

REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: A/011/06/577^a
Data: 30/01/2015
Relator: Paulo Roberto Fares

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº A/011/2015 apresentado pelo Sr. Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores, a Diretoria resolve:

- Autorizar a Contratação da Prestação de Serviços de Fornecimento, Preparo e Distribuição de Café e outros Serviços Correlatos aos Empregados da EMAE, com orçamento previsto de R\$ 597.661,68 (quinhentos e noventa e sete mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos), base janeiro/2015, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, item financeiro: 02112, conta razão: 6161212962, centro financeiro: SEDE e Requisição 10017173.

CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria


.....
Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
30/01/2015

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/011/2015
Data: 30/01/2015
Relator: Paulo Roberto Fares

Proposta: Contratação da Prestação de Serviços de Fornecimento, Preparo e Distribuição de Café e outros Serviços Correlatos aos Empregados da EMAE conforme Especificação Técnica.

Relatório: A Coordenação de Serviços e Documentação tem como atribuição, o gerenciamento dos serviços de fornecimento, preparo e distribuição de café e outros serviços correlatos aos empregados lotados na sede.
Neste fornecimento estão previstos o serviço de preparo do café e os insumos necessários.

Justificativa: Fornecimento, preparo e distribuição de café nos escritórios da Sede EMAE e Usina Henry Borden.

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses.

Orçamento– Base: R\$ 597.661,68 (quinhentos e noventa e sete mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos), base janeiro/2015.

Item Financeiro: 02112	Conta Razão: 6161212962	Centro Financeiro: SEDE	Requisição: 10017173	Anexos:
----------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------	----------------



Paulo Roberto Fares

Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores

PJ-301/14 de 14/10/2014



São Paulo, 14 de outubro de 2014.

Ào Departamento Administrativo
Sr. José Braz de Araújo

Ref.: Primeiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº AIS/AID/5001/01/2013

Parecer nº PJ 301/14

Prezados Senhores,

Solicitamos V.S.^{as} análise acerca da possibilidade de promover o primeiro aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº AIS/AID/5001/01/2013, celebrado em 12 de março de 2013, que formalizou a contratação da empresa LM Conservação Predial Ltda – ME para prestação de serviços de fornecimento, preparo e distribuição de café aos empregados da EMAE.

Esclarece o Departamento de Administrativo que a alteração do valor do contrato de prestação de serviços justifica-se pelas seguintes razões:

Com a reestruturação ocorrida nas atividades dos Departamentos de Operação e Manutenção, os serviços de manutenção Mecânica, Elétrica e Civil foram descentralizados, transferindo Engenheiros, Técnicos e demais empregados para as diversas Unidades de Produção e de mais Estruturas da EMAE. Assim, na Unidade de Produção Henry Bordini houve a transferência de empregados de São Paulo para Cubatão. Como o serviço de preparação de café é realizado pelas próprias empregadas e com a transferência das mesmas para aquela Unidade de Produção, faz-se necessária a implantação de um pouco de trabalho de preparação de café. (sic)

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de elaboração do primeiro aditivo contratual, com acréscimo do valor originalmente contratado.

Dispõe o artigo 65, inciso I, letra "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nas seguintes cases:

(...)



1 – unilateralmente pela Administração;

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edificação ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre os seus acréscimos. (sem destaques no original).

Com efeito, o dispositivo legal supratranscrito autoriza a Administração Pública a aditar o contrato quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos pela lei, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços ou compras até 25% (vinte e cinco por cento).

De acordo com a justificativa enviada pelo Departamento Administrativo, faz-se necessária a celebração do aditivo em razão do acréscimo quantitativo do objeto contratado, decorrente da instalação de um novo posto de trabalho para fornecimento, preparo e distribuição de café, cujo acréscimo financeiro representa o valor total de R\$ 15.187,00 (quinze mil cento e oitenta e sete reais), equivalente a 3,45% (três inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) do valor original.

Sendo assim, o contrato de prestação de serviços poderá ser prorrogado em virtude da ocorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, conforme leciona o Ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹:

Admite que a Administração introduza alterações (acréscimos ou supressões) que acarretem modificações de até 25% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal, *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 8ª Edição, São Paulo, Dialética, p. 331.



Segundo consta da documentação que nos foi enviada, o valor global do contrato administrativo, fixado em R\$ 441.120,00 (quatrocentos e quarenta e um mil, cento e vinte reais), com o aludido acréscimo passará a representar a quantia de R\$ 456.307,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e sete reais), dentro do limite permitido em lei.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 65, inciso I, "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a alteração do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº AIS/AID/5001/01/2013.

É o parecer.

Atenciosamente,


Rogério Alves Pereira
OAB/SP 293.221

De acordo.

Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico